ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 950, de 29 de novembro de 1979.

Fixa os limites da zona urbana da Vila de Conceição, no distrito de Capela de Sant'Ana, neste Município.

VEREADOR ANIBALDO PETRY, Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício das funções de cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - São fixados os seguintes limites para a zona urbana da Vila de Conceição, no distrito de Capela de Sant'Ana, neste Município:

ao sul: por uma linha seca, paralela e distante 200 metros ao sul da RS-122, desde a estrada da Barra do Cadeia até atingir a estrada do Pinheirinho;

a leste: pela estrada do Pinheirinho, desde o limite sul até a RS-122; deste ponto, por linha seca, perpendicular à RS-122, até um ponto 100 metros ao norte da mesma;

ao norte: por linha seca, paralela e distante 100 metros da RS-122, desde o limite leste, até um ponto 100 metros antes de encontrar a estrada para Campestre em Conceição, de onde parte, em direção geral norte, numa distância de 200 metros, onde atravessa perpendicularmente a estrada para Campestre, até um ponto 100 metros a oeste da mesma; deste ponto, segue paralela e distante 100 metros da estrada para Campestre, rumo geral sul, até atingir o arroio Conceição, pelo qual segue, águas abaixo, até seu afluente da margem esquerda, em Lajeadinho, seguindo por este afluente, águas acima, até a RS-122 junto à estrada da Barra do Cadeia;

a oeste: pela estrada da Barra do Cadeia, desde o limite sul, até o limite norte, na RS-122, junto ao afluente do arroio Conceição.

(Continuação da Lei nº 950, de 29 de novembro de 1979 - Fl. 2)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de novembro de 1979.

VEREADOR ANIBALDO PETRY
Presidente da Câmara Municipal no
exercício do cargo de Prefeito